



**CASA CIVIL**  
Av. Brasil, nº 2971 - Compensa I  
Cep. 69036-110 Manaus - Amazonas  
Fone: (92) 3625-7507 / 3625-7466  
E-mail:casa.civil@pmm.am.gov.br

MENSAGEM Nº 021 /2016

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Câmara Municipal de Manaus	
GAB. PRESIDENTE	
RECEBIDO	DATA: <u>23/06/16</u>
	HORA: <u>13: 16</u>
	POR: <u>Romeu</u>
PROTOCOLO	

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “**DISPÕE sobre medidas relativas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, e dá outras providências**”.

O referido Projeto está relacionado à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, e respectivos eventos-teste, neste município, elaborado com o objetivo de dar cumprimento aos compromissos prestados ao Comitê Olímpico Internacional (COI) quando da candidatura da Cidade do Rio de Janeiro para sediar esses eventos.

Com a realização do evento na Cidade, Manaus vai ter uma oportunidade única de fazer uma exposição global, além de divulgar a cultura e o turismo da cidade. O Município já se identifica como um pólo futebolístico, inserido na rota dos grandes campeonatos nacionais e mundiais, como o Campeonato Carioca de 2016 e a Copa do Mundo Fifa de 2014, com recordes de arrecadação de bilheteria. Neste último evento citado, tivemos um aumento significativo na receita que envolve o trade turístico na Cidade, conforme tabela abaixo:



PREFEITURA DE  
**MANAUS** Casa Civil

**CASA CIVIL**  
Av. Brasil, nº 2971 - Compensa I  
Cep. 69036-110 Manaus - Amazonas  
Fone: (92) 3625-7507 / 3625-7466  
E-mail:[casa.civil@pmm.am.gov.br](mailto:casa.civil@pmm.am.gov.br)

Distribuição dos Turistas Domésticos por Gasto Total na Viagem

Gasto Total (R\$)	Turistas (%)
Até R\$ 1.000,00	15,81
Mais de R\$ 1.000,00 até R\$ 2.000,00	22,07
Mais de R\$ 2.000,00 até R\$ 3.000,00	26,54
Mais de R\$ 3.000,00	35,58
<b>Gasto Total Médio</b>	<b>R\$ 2.141,00 (US\$ 963,45)</b>

Fonte: PST Copa 2014

Distribuição dos Turistas Estrangeiros por Gasto Total na Viagem

Gasto Total (US\$)	Turistas (%)
Até US\$ 1.000,00	33,10
Mais de US\$ 1.000,00 até US\$ 2.000,00	33,27
Mais de US\$ 2.000,00 até US\$ 3.000,00	14,22
Mais de US\$ 3.000,00	19,41
<b>Média</b>	<b>US\$ 1.602,00 (R\$ 3.573,24)</b>

Fonte: PST Copa 2014

Por essas razões é que espero a necessária aprovação do Projeto de Lei anexo, após discussão e votação por esse augusta Poder.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores expressões de distinguido apreço e elevada consideração.

Manaus, 23 de

*julho*

de 2016.

**MARCOS RICARDO HERSZON CAVALCANTI**

Prefeito de Manaus, em exercício

**PROJETO DE LEI Nº                           /2016**

**DISPÕE** sobre medidas relativas aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, e dá outras providências.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta lei estabelece normas para a organização e a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016 na Cidade de Manaus.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, serão observadas as seguintes definições:

**I – Áreas de Interesse:** Locais Oficiais, principais pontos turísticos, assim como qualquer outro local de interesse do Rio 2016 que venha a ser definido em regulamento próprio, e as suas imediações;

**II – Comitê Olímpico Internacional – COI:** organização não governamental, de duração ilimitada, na forma de associação sem fins lucrativos, que tem como missão promover o movimento olímpico;

**III – Comitê Paralímpico Internacional – CPI:** organização não governamental, de duração ilimitada, na forma de associação sem fins lucrativos, cujo objetivo é promover os desportos destinados à atletas com deficiência;

**IV – Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016 – Rio 2016:** uma associação de direito privado sem fins lucrativos, que tem como missão promover, organizar e realizar os Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016;

**V – Competições:** partidas, jogos, disputas e demais acontecimentos desportivos oficiais dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, inclusive os chamados eventos teste;

**VI – Emissoras:** pessoas jurídicas licenciadas ou autorizadas pelas Entidades Organizadoras pertinentes ou por terceiro por elas indicados, a, entre outros, exibir, transmitir ou de qualquer modo disponibilizar, por qualquer meio de comunicação, o sinal ou o conteúdo audiovisual básico ou complementar dos



**VII – Emissora** Fonte: pessoa jurídica licenciada ou autorizada pelas Entidades Organizadoras pertinentes a produzir o sinal e o conteúdo audiovisual básico ou complementar dos Eventos Oficiais com o objetivo de distribuição no Brasil e no exterior para os detentores de direitos de mídia;

**VIII – Eventos Oficiais:** as Competições e todas as demais atividades relacionadas aos Jogos, oficialmente organizadas, chanceladas, patrocinadas ou apoiadas pelas Entidades Organizadoras pertinentes, dentre as quais:

**a)** cerimônias, premiações, sorteios, lançamentos de mascote, revezamento da tocha e outras atividades de lançamento;

**b)** congressos, seminários, reuniões, conferências, workshops e coletivas de imprensa;

**c)** atividades culturais, concertos, exibições, apresentações, espetáculos ou outras expressões culturais ou projetos benéficos;

**d)** sessões de treino e eventos teste; e

**e)** outras atividades consideradas relevantes para a realização, organização, preparação, marketing, divulgação, promoção ou encerramento dos Jogos.

**IX – Entidades Organizadoras:** o COI, o CPI e o Rio 2016;

**X – Entidades Desportivas Internacionais:** os comitês, confederações, federações ou associações nacionais de origem estrangeira, oficialmente reconhecidos pelo COI ou CPI como participantes do Movimento Olímpico;

**XI – Ingresso:** documento ou produto emitido pelo Rio 2016 ou terceiros por ele autorizados, que representa uma licença para acesso a um ou mais Eventos Oficiais, inclusive pacotes de hospitalidade e similares;

**XII – Jogos:** Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, compreendendo todos os Eventos Oficiais;

**XIII – Locais Oficiais:** quaisquer locais, públicos ou privados, onde se realizarão os Eventos Oficiais, tais como parques e centros olímpicos, arenas, estádios, campos, instalações, centros de treinamento, centros de mídia, vilas de mídia e de atletas, centros de credenciamento, espaços contratados pelo Rio 2016 para fins de acomodação, áreas de estacionamento, áreas para a transmissão dos Eventos Oficiais, áreas designadas para atividades de lazer, locais de acesso



**PREFEITURA DE  
MANAUS** Casa Civil

**CASA CIVIL**  
Av. Brasil, nº 2971 - Compensa I  
Cep. 69036-110 Manaus - Amazonas  
Fone: (92) 3625-7507 / 3625-7466  
E-mail:[casa.civil@pmm.am.gov.br](mailto:casa.civil@pmm.am.gov.br)

restrito aos portadores de ingresso e credencial emitidos pelas Entidades Organizadoras, e outros locais destinados aos Eventos Oficiais, localizados ou não na Cidade de Manaus;

**XIV – Períodos de Competição:** espaço de tempo compreendido entre 03 de agosto, além de período antecedente e subsequente a ser definido em regulamento;

**XV – Representantes de Imprensa:** pessoas naturais autorizadas pelas Entidades Organizadoras, que recebam credenciais oficiais de imprensa para os Eventos Oficiais; e

**XVI – Símbolos Oficiais:** todos os signos graficamente distintivos, bandeiras, lemas, emblemas e hinos utilizados pelas Entidades Organizadoras, tais como:

**a)** as denominações “Jogos Olímpicos”, “Jogos Paralímpicos”, “Jogos Olímpicos Rio 2016”, “Jogos Paralímpicos Rio 2016”, “XXXI Jogos Olímpicos”, “Rio 2016”, “Rio Olimpíadas”, “Rio Olimpíadas 2016”, “Rio Paralimpíadas”, “Rio Paralimpíadas 2016” e demais abreviações e variações e ainda aquelas igualmente relacionadas que, porventura, venham a ser criadas dentro dos mesmos objetivos, em qualquer idioma, inclusive aquelas de domínio eletrônico em sítios da internet;

**b)** o nome, o emblema, a bandeira, o hino, o lema, as marcas e outros símbolos das Entidades Organizadoras; e

**c)** as mascotes, as marcas, as tochas e outros símbolos relacionados aos Jogos.

## **CAPÍTULO II**

### **DO USO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá outorgar o uso privativo e gratuito ao Rio 2016, de bens pertencentes à administração municipal, direta ou indireta, que sejam reputados necessários à organização e à realização dos Jogos, podendo o Rio 2016, inclusive, explorá-los comercialmente pelo período da autorização.

**§ 1º** Os bens pertencentes à administração municipal, direta ou indireta, que sejam reputados necessários à organização e à realização dos Jogos deverão ser disponibilizados ao Rio 2016 livres de quaisquer marcas, publicidade,



propaganda, comunicação visual e nomes, comerciais ou não.

**§ 2º** Dentre os bens referidos no *caput* deste artigo está compreendido o mobiliário urbano municipal, cujo uso será outorgado de forma privativa e gratuita.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO LICENCIAMENTO DE EVENTOS, ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES EM GERAL**

**Art. 4º** Fica vedada a realização de grandes eventos abertos ao público no Período de Competição.

**§ 1º** Compreendem-se como grandes eventos, para fins desta Lei, as atividades desportivas, recreativas, culturais ou artísticas, de caráter excepcional, realizadas em áreas públicas ou privadas, com público não inferior a 5.000 (cinco mil) pessoas.

**§ 2º** Independente da estimativa de público a que alude o parágrafo anterior, não serão concedidas autorizações para realização de eventos que possam apresentar qualquer inconveniente ao planejamento, operação, logística, serviços, exploração comercial e publicitária ou segurança dos Jogos.

**Art. 5º** Fica dispensado o licenciamento de localização e funcionamento para as Competições, Eventos Oficiais e o funcionamento de estabelecimentos das Entidades Organizadoras e Entidades Desportivas Internacionais, concorrentes diretamente à realização das Olimpíadas.

**§ 1º** O interessado deverá comunicar ao Poder Executivo o início de suas atividades com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

**§ 2º** A dispensa prevista no *caput*, deste artigo, não isenta o interessado de obter a necessária autorização do Corpo de Bombeiros para a realização do evento ou funcionamento do estabelecimento, nem de franquear às autoridades municipais o acesso às suas instalações, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 6º** O licenciamento de funcionamento, nas Áreas de Interesse, de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços autorizados pelas Entidades Organizadoras será efetuado mediante requerimento único e gratuito, apresentado



por pessoa física ou jurídica, relativo a todos os locais de exercício da atividade, instruído com os seguintes documentos:

**I – CNPJ ou CPF, conforme cada caso;**

**II – Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros, para atividades que compreendam a cocção de alimentos e atividades de lazer e diversões em geral;**

**III – Comprovante de inscrição na Secretaria de Estado de Fazenda, para atividades comerciais.**

**§ 1º** A concessão de alvará de localização e funcionamento nas Áreas de Interesse do Município será efetivada por procedimento simplificado, mediante a autuação, para cada período pretendido, de um único processo administrativo em nome do interessado, o qual conterá, conforme cada caso, a relação completa dos locais de exercício da atividade no interior de uma ou mais Áreas de Interesse, admitindo-se a inclusão de todos os endereços no mesmo alvará.

**§ 2º** O alvará de localização e funcionamento outorgada pelo Município com fundamento no *caput*, deste artigo, terá prazo determinado, vigendo até término dos jogos olímpicos.

## **CAPÍTULO IV** **DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

**Art. 7º** Nos limites de sua responsabilidade, o Município de Manaus promoverá, em conjunto com o Estado do Amazonas e a União, a disponibilização, em favor do Rio 2016, sem qualquer custo, de serviços de sua competência relacionados a:

**I – segurança;**

**II – transporte;**

**III – saúde e serviços médicos;**

**IV – coleta de lixo;**

**V – demais serviços de sua competência.**

**Art. 8º** A segurança nos Locais Oficiais, nas suas imediações e principais vias de acesso e as medidas de prevenção a acidentes ou incidentes de segurança de qualquer tipo, será realizada, sem custos para o Rio 2016, pelos poderes

públicos competentes, não sendo aplicáveis aos Jogos quaisquer normas municipais que disponham em sentido diverso, inclusive as que exijam a contratação de seguros de quaisquer espécies.

**Art. 9º** Compete ao Município de Manaus, nos limites de sua competência:

I – organizar, dirigir e fiscalizar o tráfego de veículos em seu território e exercer o respectivo poder de polícia, diretamente ou em convênio com o Estado do Amazonas ou União, durante a realização dos Jogos;

II – dispor sobre o transporte urbano, determinar itinerário e os pontos de parada obrigatória de veículos de transporte coletivo e os pontos de estacionamento de táxis e demais veículos, fixar planilhas horários e itinerários nos pontos terminais de linhas de ônibus, objetivando a integração de suas atividades durante a realização dos Jogos;

III – sinalizar as vias públicas e definir as zonas de tráfego em condições especiais, notadamente, no sentido de orientar a circulação de veículos e pedestres nas proximidades das instalações destinadas à realização dos Jogos;

IV – implantar a operação da rede de faixas exclusivas, na qual circularão os veículos credenciados que integrarão a frota dos Jogos;

V – garantir aos portadores de credencial ou ingresso emitido pelo Rio 2016 o acesso gratuito a todos os meios da rede municipal de transporte público.

**Parágrafo único.** O direito de acesso gratuito aos portadores de ingresso se limitará às datas previstas nos respectivos ingressos.

**Art. 10.** O Poder Executivo, em conjunto com autoridades federais e estaduais, apontará um hospital de referência para atendimento a todos os portadores de identidade olímpica ou credencial emitida pelo Rio 2016, em conformidade com os requerimentos do Rio 2016.

**Art. 11.** A prestação de serviços de coleta de lixo referida no inciso IV do artigo 7º, desta Lei, compreenderá:

I – a disponibilização de pessoal e equipamentos suficientes para a realização dos serviços tanto na cidade quanto no entorno dos Locais Oficiais;

**II – a implementação e administração do serviço de limpeza com a coleta seletiva reciclagem e processamento do lixo coletado.**

**Art. 12.** Compete ao Município de Manaus, no âmbito de suas atribuições, a adoção e a execução de normas que garantam a funcionalidade das edificações e vias públicas, evitando ou removendo quaisquer碍子 ao acesso de pessoas portadoras de deficiência a edifícios, a logradouros e a meios de transporte.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ATIVIDADES PUBLICITÁRIAS E ÁREAS DE INTERESSE**

**Art. 13.** No Período de Competição, e em período antecedente e subsequente a serem definidos em regulamento próprio, ficam o Rio 2016 e as pessoas por ele indicadas autorizados a, com exclusividade, divulgar suas marcas, distribuir, vender, dar publicidade ou realizar propaganda de produtos e serviços, bem como outras atividades promocionais ou de comércio de rua, nas Áreas de Interesse, suas principais vias de acesso, em locais claramente visíveis a partir daquelas e no espaço aéreo correspondente.

**§ 1º** A exclusividade referida no *caput* inclui a proibição ao marketing de emboscada, por intrusão, assim denominada a exposição de marcas, negócios, estabelecimentos, produtos, serviços ou qualquer atividade promocional ou publicitária em logradouro público ou que se exponha ao público, atraindo de qualquer forma a atenção pública, sem a aquiescência das Entidades Organizadoras, tais como:

**I** – atividades de publicidade, inclusive por meio de outdoors, mobiliário urbano, banners, faixas, cartazes, placas, bandeiras, balões de festa, bexigas e similares, da oferta de provas de comida ou bebida, distribuição de produtos de marca, panfletos ou outros materiais promocionais ou ainda atividades similares de cunho publicitário;

**II** – publicidade ostensiva em fantasias, peças do vestuário ou em veículos automotores, estacionados ou circulando;

**III** – publicidade aérea ou náutica, inclusive por meio do uso de balões, aeronaves ou embarcações;

**§ 2º** Excluem-se da proibição do parágrafo anterior os anúncios indicativos, assim denominados aqueles que visam apenas a identificar, no próprio local da atividade, os estabelecimentos e/ou profissionais que dele fazem uso.

**§ 3º** Os limites da exclusividade nas áreas adjacentes aos Locais Oficiais serão tempestivamente estabelecidos pela autoridade competente, considerados os requerimentos do Rio 2016 e atendidos os requisitos desta Lei.

**Art. 14.** No Período da Competição, e em período antecedente e subsequente a serem definidos em regulamento próprio, ficará suspensa a veiculação de publicidade e propaganda por terceiros em quaisquer veículos ou instalações de concessionários, permissionários ou autorizatários de serviços de transporte municipais.

**§ 1º** Para os fins deste artigo, consideram-se terceiros todos aqueles não compreendidos na definição de Entidades Organizadoras ou por elas não autorizados.

**§ 2º** A suspensão mencionada no *caput* será implementada pelo Poder Executivo após requerimento por escrito do Rio 2016, devidamente fundamentado e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a quem será facultada a opção de exclusividade na utilização dos referidos espaços publicitários, a preços equivalentes àqueles praticados em 2008, corrigidos monetariamente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - ou outro índice que venha a substituí-lo.

**§ 3º** A prerrogativa de utilização dos espaços publicitários poderá ser transferida a quaisquer pessoas autorizadas pelo Rio 2016.

**Art. 15.** Para os fins dos artigos 13 e 14, desta Lei, o Poder Público fica autorizado a suspender os contratos, acordos ou atos administrativos, existentes ou que vierem a existir, relativos a atividades de publicidade, propaganda, comércio de rua e quaisquer outras sujeitas ao licenciamento municipal.

**Art. 16.** As autoridades municipais, no âmbito de sua competência, combaterão qualquer ilícito ou tentativa de violação ao disposto nos artigos 13 e 14 desta Lei, ou em outras normas de proteção à propriedade intelectual das Entidades



**Parágrafo único.** As autoridades competentes do Município ficam autorizadas, no exercício do poder de polícia, a confiscar materiais relacionados às condutas ilícitas e aplicar multas administrativas, sem prejuízo de outras medidas já previstas, incluindo aquelas necessárias para suspender imediatamente a atividade ilícita.

**Art. 17.** O Poder Executivo regulamentará as restrições temporárias ao exercício das atividades de terceiros nas Áreas de Interesse, suas principais vias de acesso, em locais claramente visíveis a partir daquelas e no espaço aéreo correspondente, para dar efetividade ao previsto nos artigos 7º, 8º, 13 e 14.

**Parágrafo único.** O ato de restrição de que trata este artigo:

**I** – poderá ser total ou parcial, sendo que, neste último caso, não permitirá a realização de atividades nas Áreas de Interesse que não sejam estritamente conduzidas de forma consistente com práticas passadas;

**II** – será previamente comunicado ao interessado;

**III** – terá duração máxima correspondente a de até 24 horas antes a até 10 horas após cada um dos Eventos Oficiais; e

**IV** – atenderá aos princípios gerais do respeito à atividade econômica e aos princípios aplicáveis à Administração Pública, em especial, os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA VENDA DE INGRESSOS E DA SUSPENSÃO DAS GRATUIDADES E DE DESCONTOS**

**Art. 18.** Não se aplicam aos Jogos, quaisquer normas municipais que disponham sobre produção, distribuição, comercialização e forma de pagamento de ingressos, bem como as informações que neles devam constar e as medidas de segurança para fins de combate à falsificação.

**Art. 19.** Nenhuma norma municipal que conceda gratuidade, redução de preço, meia-entrada ou qualquer outra forma de subvenção a consumidores será



aplicável sobre os preços dos Ingressos. A venda dos ingressos dos Jogos será realizada de acordo com o disposto nos arts. 24 a 27 da Lei Federal nº 13.284, de 10 de maio de 2016, bem como a regulamentação desta, não se aplicando, neste caso, normas municipais que disponham em sentido diverso.

**§ 1º** Inclui-se no disposto no *caput*, deste artigo, qualquer norma municipal que disponha sobre a reserva de quantidade absoluta ou percentual de ingressos para quaisquer categorias de pessoas, seja para distribuição gratuita, venda preferencial ou a preço reduzido.

**§ 2º** A definição dos preços dos Ingressos será atribuição exclusiva do Rio 2016, a quem competirá, a seu exclusivo critério, decidir acerca do estabelecimento ou não de preços diferenciados por categoria de consumidores, tais como crianças, idosos e portadores de deficiências.

**Art. 20.** O Rio 2016 deverá disponibilizar assentos em locais de boa visibilidade e com instalações adequadas e específicas cumprindo a proporção de no mínimo 1% (um por cento) de assentos para pessoas com deficiência e de 1% (um por cento) para assentos de pessoas com mobilidade reduzida e, em ambos os casos, estará, ainda, garantido o assento para acompanhante.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO CONSUMO E COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E PRODUTOS NOS LOCAIS EM QUE SERÃO REALIZADOS EVENTOS OFICIAIS**

**Art. 21.** Não se aplicam aos Eventos Oficiais quaisquer normas municipais que disponham sobre a divulgação de marcas, distribuição, venda, publicidade ou propaganda de produtos e serviços, ou comércio de alimentos e bebidas, inclusive as que restrinjam o consumo de bebidas alcoólicas no interior das instalações desportivas, salvo as proibições destinadas a pessoas menores de dezoito anos.

**Art. 22.** Fica o Poder Executivo autorizado a regular restrições temporárias ao exercício de atividades econômicas e comerciais nos locais nos quais serão realizados Eventos Oficiais, observada a zona de restrição referida no §1º do artigo 4º, desta Lei.

**§ 1º** O ato de restrição de que se trata este artigo:

I – poderá ser total ou parcial;

II – será previamente comunicado ao interessado;

III – terá duração máxima correspondente a cada um dos eventos oficiais;

IV – atenderá os princípios gerais da atividade econômica e aos princípios aplicáveis à Administração Pública, em especial, os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade.

**§ 2º** É assegurada a continuidade das atividades comerciais dos estabelecimentos já existentes e regularmente instaladas em áreas compreendidas pelas zonas de restrição de que trata o §1º do artigo 4º, desta Lei, desde que tais atividades sejam conduzidas de forma consistente com práticas passadas.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO CONTROLE DE ENTRADA E DA PERMANÊNCIA NOS LOCAIS OFICIAIS**

**Art. 23.** O acesso, entrada e permanência nos Locais Oficiais durante o Período de Competição serão restritos às pessoas autorizadas pelo Rio 2016.

**Parágrafo único.** Não se aplicam aos Eventos quaisquer normas municipais que disponham sobre o controle de acesso, entrada e permanência nos Locais Oficiais, inclusive aquelas que disponham sobre acesso preferencial e outras condições atribuíveis a grupos especiais de pessoas.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS**

**Art. 24.** Fica assegurada a inclusão nos planos plurianuais futuros, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais, nos exercícios financeiros de 2015 e 2016 inclusive, de dotações suficientes a viabilizar, financeiramente, os projetos imprescindíveis à organização e à realização dos Eventos Oficiais, e que tenham sido aceitos pelo Município de Manaus como de sua responsabilidade.

## **CAPÍTULO X**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 25.** Compromete-se o Município de Manaus a reorganizar, se necessário, o horário de funcionamento de atividades econômicas e repartições públicas durante o Período de Competição.

**Art. 26.** O Poder Executivo poderá decretar feriados nos dias em que ocorrerem eventos em seu território.

**Art. 27.** O Poder Executivo adotará normas complementares que se façam necessárias à realização dos Jogos, inclusive no que se refere:

I – aos serviços públicos de competência municipal;

II – à adoção de ações afirmativas para garantir a reprodução da diversidade étnica brasileira na admissão de trabalhadores temporários para as atividades relacionadas aos Jogos;

III – a adoção de medidas de incentivo à contratação temporária de pessoas portadoras de deficiência.

**Art. 28.** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2016.

# DESPACHO

À Diretoria Legislativa para análise e providências cabíveis.

MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO

PRESIDENTE DA CMM

Documento 2016.10000.10001.9.02980

Data 23/06/2016

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento N° 2016.10000.10001.9.02980**

**Origem**

---

**Unidade** PRESIDÊNCIA  
**Enviado por** MARCELLO AUGUSTO LOBO COELHO  
**Data** 29/06/2016

**Destino**

---

**Unidade** DIRETORIA LEGISLATIVA  
**Aos cuidados de** EVELINA SANTANA DA CAMARA

**Despacho**

---

**Motivo** ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS  
**Despacho** À DIRETORIA LEGISLATIVA PARA ANÁLISE E PROVIDENCIAS.